



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:
15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 039/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2024

Aos 10 dia do mês de maio de 2024, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE ARIRANHA/SP, CNPJ n.º 45.117.116/0001-43, com sede na Rua Dr. Oliveira Neves, nº 476, centro, na cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor JOAMIR ROBERTO BARBOZA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 084.939.748-03 e Cédula de Identidade nº. 14.721.970 SSP/SP, residente e domiciliado, na Av. Maria Josefa Ayusso, 535, na cidade de Ariranha/SP, neste ato denominada MUNICÍPIO, e de outro a empresa ANDRE ALVES DE NOVAES & CIA LTDA, CNPJ n.º. 18.820.194/0001-37, com sede na Rua Guariba, nº. 319, Jardim Bela Vista, na cidade de Catanduva/SP, CEP: 15.806-355, representada neste ato pelo Senhor ANDRÉ ALVES NOVAES, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 33.073.974-8 e do CPF nº. 289.301.748-76, residente e domiciliado na Rua Douradina, nº. 243, Bairro Sebastião Moraes, na cidade de Catanduva/SP, CEP: 15.807-337, simplesmente denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato cuja celebração foi autorizada nos autos do processo de dispensa de licitação nº 014/2024. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Contratação de empresa especializada na área de Arquitetura e Urbanismo e/ou Engenharia para fins de elaboração de documentos técnicos, administrativos, jurídicos e demais providências necessárias, objetivando a regularização junto ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Adélia/SP do Loteamento Parque Industrial “Júlio Trovó” situado no município de Ariranha/SP.

1.1. - Caso os serviços não corresponderem com a sua finalidade, correções e reparações poderão ser solicitadas a qualquer momento dentro do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VALORES

2.1. O valor global do Contrato será de: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

O pagamento será realizado de acordo com as seguintes etapas: -

Etapas 1:- 15% após o protocolo dos documentos (projetos, memoriais descritivos, ART/RRT e demais documentos) na Prefeitura Municipal de Ariranha.



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:
15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Etapa 2:- 15% após o protocolo dos projetos, memoriais descritivos e demais documentos na agência regional da CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo) para aprovação.

Etapa 3:- 15% após a aprovação do projeto e emissão da Licença de Instalação pela CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo).

Etapa 4:- 15% após protocolo dos documentos para registro do loteamento no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Adélia/SP.

Etapa 5:- 40% após a conclusão e registro do loteamento no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Adélia/SP.

2.2. Os preços são fixos, equivalentes ao de mercado na data da apresentação da proposta, não podendo sofrer reajuste.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, transportes, fretes, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, após a Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para contratação do objeto desta licitação será utilizado o recurso previsto na seguinte dotação:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

0208 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15 451 0010 2033 0000 – Manutenção de Vias e Logradouros Públicos

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

110.000 – GERAL

FICHA – 365

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, depois de emitida a Nota fiscal, e após a execução do objeto e a conferência do serviço pelo órgão requisitante. A nota fiscal deverá, necessariamente, estar em nome da empresa fornecedora.

5.2. Em sendo constatadas falhas ou irregularidades no serviço/produto, o pagamento será susgado até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:
15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

6.1. A empresa contratada é responsável pelas despesas dos tributos, encargos fiscais e quaisquer outras que incidam na execução do Contrato.

6.2. Caso o produto não corresponda ao exigido neste contrato, consoante subitem anterior, o fornecedor/prestador deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua adequação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste contrato, na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

6.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.

6.4. Os serviços a serem executados serão o seguinte:

6.4.1.- Produção dos projetos e memorias descritivos referentes ao loteamento Parque Industrial “Júlio Trovó” – descrição do sistema viário, de cada lote, quadra, áreas públicas, com a emissão da respectiva ART/RRT para pagamento pela Prefeitura Municipal.

6.4.2.- Realização de tratativas junto a CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo) para revalidação ou obtenção de nova aprovação do loteamento Parque Industrial “Júlio Trovó”.

6.4.3.- Apresentação de documentação técnica, incluindo a Licença de Instalação da CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo), para aprovação do projeto do loteamento Parque Industrial “Júlio Trovó” pela Prefeitura Municipal de Ariranha.

6.4.2.- Apresentação de documentação técnica e acompanhamento dos serviços junto ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Adélia/SP, até que o registro do loteamento Parque Industrial “Júlio Trovó” seja concluído.

OBS: A empresa responsável pela execução dos serviços deverá realizar a produção das peças técnicas descritas nas etapas acima, a realização de diligências necessárias no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Adélia/SP, na agência regional da CETESB, na Prefeitura Municipal de Ariranha, bem como a realização de assessoria, consultoria e orientação aos servidores municipais diretamente envolvidos com o processo de registro do Parque Industrial “Júlio Trovó”.

6.5. As despesas com o pagamento de levantamentos topográficos ou georreferenciamento (caso necessário) bem como as taxas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos e da Cetesb, correrão por conta da Prefeitura Municipal de Ariranha/SP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O contratante será responsabilizado administrativamente pelas sanções arroladas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.2. Ao contratado poderá ser aplicada as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:
15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

7.2.2. Multa

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o município de Ariranha;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral.

7.3. As sanções previstas nos itens 7.2.1, 7.2.3 e 7.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 7.2.2.

7.4. A penalidade de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do adimplemento por dia até 30% (trinta por cento).

7.5. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato as hipóteses arroladas no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A hipótese de extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. No caso de extinção do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

9.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

9.1.2. Assumir como exclusivamente seus, os riscos decorrentes para prestação/produto do serviço do objeto contratado, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer prejuízos que possam ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

9.1.3. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos e quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária.

9.1.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus empregados ou subordinados.

9.2. São responsabilidades do MUNICÍPIO:

9.2.1. Efetuar o pagamento conforme estabelecido no contrato.



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:
15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

9.2.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato através de agente público responsável: LUCAS MATHEUS MARTINS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 450.308.008/32 e lotado no Departamento de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

10.2. Fica eleito o Foro da cidade de Santa Adélia/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.3. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ariranha, 10 de maio de 2024.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA
Prefeito Municipal

ANDRE ALVES DE NOVAES & CIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
